

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 557, DE 2.003

Determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7347/85.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se ao art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o seguinte parágrafo 2º, transformando o atual parágrafo único em primeiro.

....."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator